



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Complementar nº 11/2021</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Mesa Diretora 13/07/2021</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2021**

**"Altera a Lei Municipal nº 2.011,  
de 08 de outubro de 2013".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º** Cada vereador disporá de até 12 (doze) assessores parlamentares, à disposição do gabinete".

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala De Sessões, **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, 13 de julho de 2021.

  
**Cap. N. Lima**  
**Presidente**

  
**Antônio Moraes**  
**1º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



**ANEXO ÚNICO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
AP - I	R\$ 1.300,00
AP - II	R\$ 1.500,00
AP - III	R\$ 1.750,00
AP - IV	R\$ 2.000,00
AP - V	R\$ 2.250,00
AP - VI	R\$ 2.500,00
AP - VII	R\$ 2.750,00
AP - VIII	R\$ 3.000,00
AP - IX	R\$ 3.500,00
AP - X	R\$ 4.000,00
AP - XI	R\$ 4.500,00
AP - XII	R\$ 5.000,00
AP - XIII	R\$ 6.000,00
AP - XIV	R\$ 7.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



**Justificativa:**

O acréscimo previsto neste Projeto de Lei Complementar faz jus a uma ampliação de demanda laboral e se refletirá em melhor oferta global de serviços e propósitos desta Câmara, a qual possui como um de seus principais objetivos solucionar as problemáticas enfrentadas pela população rio-branquense.

Ademais, insta destacar que o aumento do número dos assessores dessa Câmara irá proporcionar uma maior eficiência ao trabalho realizado pelos assessores a fim de melhorar a estrutura e organização.

Dessa forma, não haverá criação de despesas, apenas será gerada uma flexibilização dentro do valor que atende melhor sua equipe. Visto que, quando há muita demanda em determinado gabinete, haverá uma necessidade maior de assessores.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar pretende readequar a estrutura e funcionamento da assessoria parlamentar dos gabinetes, para que assim cada vereador, durante o seu mandato, possa estruturar de uma forma melhor o trabalho a ser desempenhado, para atender os anseios dos munícipes, sem que seja criado qualquer aumento de despesa salarial.

  
**Cap. N. Lima**  
**Presidente**

  
**Antônio Moraes**  
**1º Secretário**



## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021, por ordem da Mesa Diretora, juntei aos autos deste processo, documentos ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, que "Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013". Com este fim e para constar, eu, Izabelle Souza Pereira Pontes, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Financeira**



Da: **Difin**  
Para: **Procuradoria**  
Assunto: **Declaração**

Declaramos para esta procuradoria que não há nenhuma alteração na Lei Complementar nº 81 de 07 de Janeiro de 2020 e sim no anexo único da tabela, e parágrafo 1º da Lei nº 2.011 de 08 de outubro de 2013 no que se trata do quantitativo dos assessores parlamentares, o novo projeto de Lei nº 11, não altera despesas com os gabinetes.

Atenciosamente

Rio Branco-AC, 13 de Julho de 2021.

**Samara Queiroz Gomes**  
Diretora Financeira em Exercício  
Portaria Nº 185/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**“Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

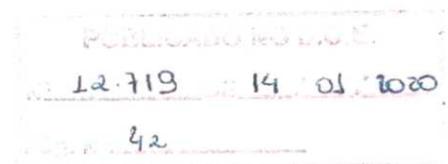
**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº2.011 de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Cada gabinete dos vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco





ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.011 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

**“Fixa os Vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Assessores Parlamentares do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Rio Branco, a que se refere a Resolução Legislativa nº 05/2013, perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

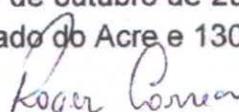
§ 1º Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 08 (oito) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos Vereadores.

§ 2º Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ser distribuída no provimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Rio Branco-Acre, 08 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

  
**Roger Correa de Oliveira**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## ANEXO ÚNICO

AP - I	1.000,00
AP - II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP - IV	1.500,00
AP - V	1.750,00
AP - VI	2.000,00
AP - VII	2.250,00
AP - VIII	2.500,00
AP - IX	2.750,00
AP - X	3.000,00
AP - XI	3.500,00
AP - XII	4.000,00
AP - XIII	4.500,00
AP - XIV	5.000,00

## LEI Nº 2.232 DE 15 DE MAIO DE 2017

**“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) os vencimentos, as Funções Gratificadas e os Cargos Comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos III, V e VI da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, o Anexo I da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

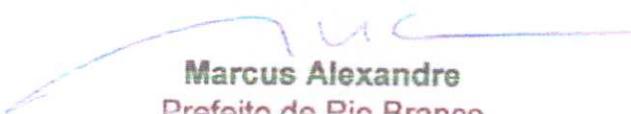
**Art. 3º** O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º.** Cada Gabinete dos Vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar. ”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2017, 129° da República, 115° do Tratado de Petrópolis, 56° do Estado do Acre e 134° do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
nº 11.931 DE 12/05/17  
Pág. Nº 07/18

## ANEXOS

### ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1.887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

LETRA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO/ NÍVEL	ORDEM	INICIAL	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
GRUPO I	1 e 2	909,27	954,73	1.002,47	1.052,59	1.105,22	1.160,48	1.218,51	1.279,43	1.343,41	1.410,56	1.481,11	1.555,16	1.632,92
		1.045,65	1.097,93	1.152,83	1.210,47	1.270,99	1.334,54	1.401,27	1.471,33	1.544,90	1.622,15	1.703,25	1.788,42	1.877,84
GRUPO II	1 a 5	1.503,13	1.578,29	1.657,20	1.740,06	1.827,66	1.918,42	2.014,34	2.115,05	2.220,81	2.331,85	2.448,44	2.570,86	2.699,41
GRUPO III	1 a 10	2.480,16	2.604,17	2.734,38	2.871,10	3.014,65	3.165,38	3.323,65	3.489,83	3.664,33	3.847,54	4.039,92	4.241,92	4.454,01

GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo

GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquígrafo e Polícia Legislativa

GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado



**ANEXO V – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012**

**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO
Diretoria Executiva	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Financeira	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Legislativa	CC - 6	11.684,22	1
Chefia de Gabinete Presidência	CC - 5	8.454,00	1
Assessoria Contábil	CC - 4	7.155,06	1
Controladoria Geral	CC - 4	7.155,06	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC - 4	7.155,06	1
Assessoria de Imprensa	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	CC - 2	4.722,34	1
Assessor Legislativo	CC - 1	3.969,79	3
Assessor de Divulgação	CC - 1	3.969,79	1

**ANEXO VI – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012**

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	2.882,17	26
	FG - 2	2.217,07	
	FG - 3	1.640,61	
	FG - 4	1.418,92	
	FG - 5	993,33	
	FG - 6	753,80	





## ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

CARGO DE PROCURADOR	
NIVEL	VENCIMENTO
PMC - I	13.030,60
PMC - II	13.682,16
PMC - III	14.366,27
PMC - IV	15.084,58
PMC - V	15.838,81
PMC - VI	16.630,71

## ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

REFERÊNCIAS	VALOR
AP - I	1.000,00
AP - II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP - IV	1.500,00
AP - V	1.750,00
AP - VI	2.000,00
AP - VII	2.250,00
AP - VIII	2.500,00
AP - IX	2.750,00
AP - X	3.000,00
AP - XI	3.500,00
AP - XII	4.000,00
AP - XIII	4.500,00
AP - XIV	5.000,00
AP - XV	6.000,00
AP - XVI	7.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013".**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de julho de 2021.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria 007/2021**